



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição n.º 537

Total de Páginas: 004

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇOS 005/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

Extrato de Aditivo Ata Registro de Preços celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa SÃO ROQUE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 22.920.404/0001-36. Objeto: o registro de preços para possível aquisição de combustíveis para os veículos da Frota Municipal, conforme solicitação da Secretaria de Transportes e Viação. Valor Item 03 – Diesel S-10 R\$ 3,94. Data de assinatura: 02/03/2021, ANTONIO SÉRGIO CHERUBIM CPF: 608.743.849-15 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 02/2021

O Senhor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE

CONTRATAR para esta Municipalidade o Sr. **LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO**, para exercer o cargo de Secretário da Fazenda (Cargo Comissionado), a partir de 04 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte um.

Gabinete do Prefeito.

Dartagan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 028/2021

SÚMULA: O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, nomeia os servidores responsáveis pelos Módulos do Sistema de Informações Municipais Acompanhamento Mensal (SIM-AM) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências: Decreto.

Art. 1º. Nomear os servidores municipais a seguir identificados, como responsáveis pelos Módulos do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Contábil - Marcelo Corinth.
Contratos - Adriana Cristina de Matos.
Controle Interno - Alan Paiva.
Folha de Pagamento - Jander Jean Pinheiro.
Licitações - Fayçal Melhem Chamma Junior.
Obras Públicas - João Vitor Siqueira Santo.
Patrimônio - Davi Batista de Araújo.
Planejamento - João Vitor Siqueira Santo.
Tabelas Cadastrais - Marcelo Corinth.
Tesouraria - Luiz Antonio Dias Catarino.
Tributação - Jackson Fructuoso de Melo Coelho.

Art. 2º. Os servidores acima nomeados serão responsáveis pela alimentação, geração, correção de inconsistências e envio dos dados do módulo de sua responsabilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos prazos estabelecidos pelo mesmo, sob a supervisão do servidor Marcelo Corinth, contador Municipal.

Art. 3º. A exatidão dos dados enviados através dos módulos do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) é de responsabilidade dos servidores responsáveis que alimentam o sistema através das informações específicas, e demais responsáveis envolvidos nas etapas do processo a quem compete garantir a fidelidade dos dados enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º. O não atendimento às disposições deste Decreto pelos servidores nomeados constitui responsabilidade pessoal em relação aos procedimentos realizados.

Art. 5º. Os servidores municipais nomeados através deste Decreto deverão promover a alimentação do módulo SIM-AM sob sua responsabilidade, com todas as informações geradas a partir de 1º de janeiro de 2021, tendo em vista que a análise por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná abrange os dados de todo o exercício de 2021 e seguintes.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, em 04 de março de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 029/2021

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, com recursos de provável excesso de arrecadação.

Com base nos artigos:

167 - § 2º - da C. F. - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

Art. 113 - § 2º - da - Lei Orgânica - Resolução nº 001/2004 Municipal - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

O Senhor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.143, de 18 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 28.000,00

(vinte e oito mil reais), na seguinte dotação de despesas:

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 15.452.0007.2108 - Sinalização de Trânsito - Multas Detran.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Conta da despesa - 00721 - 00702 - 1007/03/99/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas.

Valor R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Art. 2º. O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro apurado em 31/12/2019 e o excesso de arrecadação, apurado até o fechamento do mês de setembro de 2020.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 04 de março de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Assinatura Digital